

cam o pagamento das taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

Artigo 28.º

Fiscalização

A fiscalização do funcionamento das feiras e do mercado no Município de Águeda, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável, incumbe aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

Artigo 29.º

[...]

1 —
2 — As infrações ao disposto nas demais disposições do presente regulamento é punida com coima de € 100,00 a € 3.000,00 ou de € 250,00 a € 7.500,00, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.»

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o n.º 5 do artigo 12.º, do Regulamento das Feiras e Mercado do Município de Águeda e da Venda Ambulante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 1926/2009

Para os devidos efeitos se faz público que por meu despacho de hoje, no uso da competência que me confere a alínea a), n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado para Provimento de um lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe da carreira de Psicologia Clínica, nomeei, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Técnico superior de 1.ª Classe, carreira de Psicologia Clínica, Maria José Terreiro Bispo Loureiro, escalão 1, índice 460, da tabela de remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública, devendo aceitar o cargo, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

301196835

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital n.º 80/2009

Vanda Cristina Lopes Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que a Tabela de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2009, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão de doze de Dezembro de dois mil e oito, sob proposta da Câmara Municipal.

A referida tabela foi submetida a apreciação pública nos termos legais Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Tabela de taxas e outras receitas para o ano de 2009

CAPÍTULO I

Assuntos Administrativos

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) cada — € 4.75

2 — Outros documentos, cada — € 3.20

3 — Autos ou termos de qualquer espécie, cada — € 4.80

4 — Certidões de teor ou fotocópias:

a) Não excedendo uma lauda ou face, cada — € 4.75

b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — € 1.90

c) Buscas — Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objecto da busca — € 1.70

d) Certidões narrativas: o dobro da rasa

5 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros:

a) Por cada colecção — € 9.60

b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada — € 0.95

c) Acresce por cada folha desenhada a taxa do n.º 2 do Artigo 24.º — € 4.00

d) Fotocópias não autenticadas:

Por cada face — € 0.95

Quando destinadas a estudo ou investigação — € 0.46

6 — Processos de arranque de eucaliptos, acácias, ou outras árvores, cada — € 43.25

7 — Registo de Minas e de nascentes de águas minero-medicinais, cada — € 226.75

8 — Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, cada — € 3.75

9 — Autenticação de documentos, por folha — € 1.90

10 — Certidões ou fotocópias de escrituras:

a) Por cada certidão ou fotocópia de escritura, além da primeira — € 4.25

b) Acresce à taxa prevista na alínea anterior, por cada lauda — € 1.90

Observações:

São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da Lei, gozem de isenção de pagamento de imposto de selo.

Artigo 2.º

Emissão do Certificado de Registo

Taxa pela emissão do certificado de registo, fixada pela portaria n.º 1637/2006, de 27/09, publicada no diário da república n.º 200, 2.ª série, de 17/10, a que se referem os Artigos 14.º e 29.º da lei n.º 37/2006, de 09/08.

1 — Certificado de registo (Artigo 1.º) — € 4.15

2 — Documento e cartão de residência (Artigo 2.º):

a) Documento de residência permanente — € 4.15

b) Cartão de residência familiar — € 4.15

3 — Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões — € 4.40

CAPÍTULO II

Urbanismo

Artigo 3.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

Designação:

1 — Emissão do Alvará de Licença ou Autorização — € 65.30

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por Lote — € 28.10

b) Por Fogo — € 16.30

c) Garagens acima da cota de soleira, por cada m² ou fracção — € 0.30

d) Outras Utilizações, por cada m² ou fracção — € 0.50

e) Prazo — Por cada Mês — € 4.50

2 — Alteração ao Alvará — Aditamento — € 27.00

2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por Lote resultante do aumento autorizado — € 28.10

b) Por Fogo resultante do aumento autorizado — € 17.40

c) Garagens acima da cota de soleira, por cada m² ou fracção — € 0.30

d) Outras Utilizações, por cada m² ou fracção — € 0.50